

Termo de Referência 93/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2023	153052-UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF /GO	MARCIO MEDEIROS OLIVEIRA	21/08/2023 11:37 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;		23070.010563/2023-82

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, de uma área de 80 m² (oitenta metros quadrados), de propriedade da Universidade Federal de Goiás (UFG), localizada em espaço ocupado pelas Escolas de Engenharia, Campus Colemar Natal e Silva, na cidade de Goiânia/GO, que será exclusivamente destinada à utilização de uma Estação Rádio Base (ERB), do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

1.1.1. A área destinada à concessão de uso, a título oneroso, é:

- Área de 80 m² localizada no espaço ocupado pelas Escolas de Engenharia, Campus Colemar Natal e Silva da UFG, especificamente na esquina compreendida entre a Avenida Universitária e a Rua 226, Bairro Leste Universitário, Goiânia/GO.

1.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Concessionária, para outras finalidades.

1.3. O prazo de vigência da concessão é de 01 (um) ano contado a partir do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

2. Fundamentação da concessão

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

2.1. A Fundamentação da Concessão e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A concessão de uso de uma área de 80 m (oitenta metros quadrados) de propriedade da Universidade Federal de Goiás, localizada na área da Escola de Engenharia no Campus Colemar Natal e Silva, nesta Capital, que será exclusivamente destinada à utilização, pela permissionária/contratada, de uma Estação Rádio Base

(ERB), do Serviço Móvel Pessoal (SMP), possui relevantes benefícios tanto para a Administração, no caso a Universidade Federal de Goiás, quanto para os diversos stakeholders estabelecidos, como para a contratada e principalmente a sociedade que continuará a usufruir de sistema de telecomunicações, cada vez mais necessários para o alcance do bem estar social.

2.3. A determinação dos valores de locação foi feita a partir da emissão de um Laudo Técnico de Avaliação para o espaço a ser licitado, elaborados pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA). Foi aplicado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado por inferência estatística.

2.4. Para elaboração do referido laudo foi considerado como verídicas as informações colhidas nos parâmetros fornecidos por agentes do mercado imobiliário, pelo solicitante e outros dados fornecidos por terceiros de boa fé. Considera que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé, porém não se garante sua precisão. Sempre que possíveis as informações levantadas foram conferidas em sites da internet e junto aos responsáveis (atrás de ligações e *whatsapp*) pela oferta do bem.

2.5. A área atualmente utilizada pela VIVO está cercada com alambrado . Lá existe alguns equipamentos da empresa utilizados para atender a estação Base.

2.6. Para essa avaliação foram consideradas as variáveis: área, bairro, cercado, avenidas, esquinas e preço unitário. Dentre as variáveis trabalhadas, as que foram efetivamente utilizadas no modelo foram: área, bairro, cercado e esquina. A variável “cercado” responde a seguinte pergunta: se o imóvel está completamente cercado ou não. Já a variável esquina diz da posição que o lote se encontra em relação a quadra e ruas. A variável área trata do tamanho do terreno e por fim a variável bairro dispõe em quais bairro de Goiânia estão localizados, onde o menor valor trata de bairro menos nobre e periféricos.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A empresa selecionada deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de observar as diretrizes gerais e específicas contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, e outras legislações que couber, também deverá cumprir todas as condições e comprovar aptidão técnica previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos, bem como deverá observar todos os aspectos necessários para a solução da demanda apresentada, com base nas informações que constam neste documento.

3.2. Partindo do fato de que a área objeto deste estudo e da contratação está em uso para uma estrutura de telecomunicação (torre de telefonia) e que esse tipo de serviço é considerado essencial para a coletividade, e que portanto a continuidade nessa contratação é posta de modo eminente, faz-se necessário observar aspectos legais e regramentos jurídicos existentes concernentes à área de infraestrutura de telecomunicações, a Lei Nº 13.116 /2015 estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, ela traz em seu escopo abordagens e temas pertinentes para este estudo, tais como:

- o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
- a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
- as prestadoras devem cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passíveis de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento;
- a otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura deve ser revertida em investimentos, pelas prestadoras dos serviços, em sua ampliação e modernização, bem como no

mapeamento e georreferenciamento das redes a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de sua localização, dimensão e capacidade disponível;

- o uso racional dos recursos e a modernização tecnológica das redes e de sua infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental, devem nortear permanentemente as decisões das prestadoras;
- aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;
- a atuação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

3.3. No que tange ao licenciamento, alguns princípios também são postos:

- razoabilidade e proporcionalidade;
- eficiência e celeridade;
- integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;
- redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

3.4. A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

- obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- prejudicar o uso de praças e parques;
- prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

3.5. A contratada/permissionária também fica impelida a observar alguns dispositivos contratuais comuns, tais como:

- É vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título total ou parcial, dos direitos decorrentes deste contrato.
- A contratada/permissionária não poderá dar ao objeto cedido, no seu todo ou em parte, destinação diferente da estabelecida no objeto da contratação, principalmente, qualquer outra que comprometa a segurança da universidade ou ponha em risco a vida ou saúde de seus usuários.
- A contratada/permissionária compromete-se a conservar o espaço e a mantê-lo em perfeitas condições de uso, com o normal funcionamento de todas as suas instalações, urbanizar a área de forma a tornar o espaço protegido e com boa apresentação.
- Os custos de energia elétrica e água é de responsabilidade da permissionária/contratada.
- Nenhuma obra e/ou modificação poderá a contratada/permissionária realizar na área objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da universidade, que uma vez executadas, se incorporarão ao imóvel cedido, sem que assista à contratada/permissionária o direito de pleitear indenização alguma pelas mesmas.
- Na hipótese do acesso à área depender de passagem em propriedade da universidade, que não seja objeto da contratação, esta se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie, aos profissionais e representantes da contratada/permissionária, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área objeto do contrato.
- A contratada/permissionária se exime de qualquer responsabilidade pela segurança e conservação dos equipamentos implantados na área cedida, a qual correrá por conta exclusiva da contratada/permissionária.

- Qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, durante as operações da Estação Rádio-Base (ERB), do Serviço Móvel Pessoal (SMP), será de inteira responsabilidade da contratada/permissionária, que arcará com a indenização correspondente.
- A contratada/permissionária prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- As despesas com limpeza e conservação da área cedida correrão à conta da contratada/permissionária, que poderá utilizar-se de empresas idôneas e especializadas para esse fim.
- O não pagamento da contraprestação pela Concessão de Uso na data prevista implicará em cobrança, pela permitente, de juros e multa a serem estipulados sobre o valor mensal que estiver sendo praticado.
- A contratada/permissionária fica obrigada a indenizar a universidade por quaisquer danos causados por seus prepostos ou terceiros ao patrimônio da UFG que porventura se localizem na área permitida para uso.
- A contratada/permissionária deverá apresentar apólice de seguro, para que efetivamente haja seguro para quem contratou o serviço, no caso a administração pública.
- O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato por parte da contratada/permissionária acarretará a rescisão contratual, com a consequente obrigatoriedade de restituição imediata do imóvel nas condições avençadas e sem ônus de qualquer natureza para a Administração.

4. Requisitos da concessão

4. REQUISITOS

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e aqueles previstos em lei especial.

4.2. Todos os eventuais impactos ambientais que a execução do objeto desse contrato receberão as devidas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar eventuais riscos ambientais.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(62) 3209-6302**.

4.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Eventuais dúvidas decorrentes da vistoria deverão ser dirimidas por escrito junto à SEINFRA/UFG, direcionados ao e-mail licitacao.seinfra@ufg.br ; antes da data fixada para a sessão pública.

4.10. Por ocasião da vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, poderá obter as informações relativas ao objeto da licitação, acessando o endereço eletrônico www.seinfra.ufg.br , clicando no menu "Licitações" e em seguida, escolhendo os arquivos digitais demandados/necessários para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta; ou ainda, acessando o endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br .

4.11. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Modelo de gestão da concessão

5. MODELO DE GESTÃO DA CONCESSÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.17. vistorias realizadas por profissionais habilitados em todas as áreas afins do objeto.

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. Critérios de seleção do fornecedor

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso I, art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações, com adoção do preço máximo, estimado pela Administração, conforme item 8, do Estudo Técnico Preliminar (veja documento SEI nº 3836375), definido a partir do Laudo de Avaliação (documento SEI nº 3781931).

Critérios de aceitabilidade de preços

6.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação, informado no subitem anterior.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14. Os documentos acima, poderão ser diligenciados no SICAF e/ou sites oficiais correspondentes, conforme o caso.

Qualificação Técnica

6.15. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade;

6.15.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa a ser contratada, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.16. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto a ser contratado é prestado por empresa ou representante comercial exclusivos, nos moldes do § 1º, art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2023;

6.17. Declaração de não emprego de menor, em atendimento ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal.

7. Estimativas do valor da concessão

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO

7.1. O custo estimado total anual da concessão é de **R\$ 105.960,00 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**.

7.2. Os preços referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam como anexo a este termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

7.3. O valor estimado será recolhido mensalmente através de Guia de Recolhimento Único (GRU), emitida pela Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente.

7.3.1. O não pagamento da contraprestação pela Concessão de Uso na data prevista implicará em cobrança, pela Permitente, de juros e multa a serem estipulados sobre o valor mensal que estiver sendo praticado.

7.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Permitente, do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. Anexo

8. LISTA DE ANEXOS

8.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

8.1.1. Anexo I – Laudo Técnico de Avaliação (veja Documento SEI nº 3781931);

8.1.2. Anexo II – Mapa de Gerenciamento de Riscos (veja Documento SEI nº 3836390);

8.1.3. Anexo III – Estudos Técnicos Preliminares (veja Documento SEI nº 3836375).

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARETUZA ALVES MARCORIO

Secretária Executiva - PROAD/UFG

MANOEL HENRIQUE RIBEIRO CASTRO

Administrador - PROAD/UFG

MARCIO MEDEIROS OLIVEIRA

Administrador - SEINFRA/UFG